



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 04

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 010/2024:** DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, DURANTE AS FESTIVIDADES AO PADROEIRO SÃO GONÇALO DO AMARANTE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 010/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a interrupção da circulação de veículos no município de São Gonçalo dos Campos, durante as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete ao Município de São Gonçalo dos Campos a organização do trânsito durante as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024, que se iniciará às 05h (cinco horas) do dia 11 de janeiro de 2024 e findar-se-á à 0h (zero hora) no dia 15 de janeiro de 2024;

Considerando que as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 beneficiam toda a coletividade, seja ao explorá-la economicamente ou para fins de lazer,

DECRETA

Art. 1º. A fim de garantir a segurança dos motoristas e pedestres, estará interrompido o trânsito e proibido o estacionamento de veículos automotores nos horários e vias públicas catalogados neste decreto, sendo permitido o acesso de moradores mediante a apresentação de comprovante de residência ou apresentação de adesivo autocolante que será fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. Receberão barreiras fixas das 05h do dia 11 de janeiro de 2024 às 21h do dia 14 de janeiro de 2024:

- I. Acesso à Praça Padre Braulio Seixas pela Rua Marechal Deodoro da Fonseca;
- II. Acesso à Praça da Matriz pelas Rua Capitão Antônio Carlos e Rua 13 de Maio;
- III. Acesso à Praça Cazuza Machado pela Rua Luiz Ferreira Dessa
- IV. Acesso à Praça JJ Seabra pela Rua do Progresso, ao lado do antigo Mercado.

Art. 3º. Receberão barreiras móveis:

- I. Praça Padre Braulio Seixas e seus acessos pelas Rua Dr. Antônio Muniz e Rua Julia Silva;
- II. Praça da Matriz e seu acesso pela Rua Vigário Galdino;
- III. Praça JJ Seabra e seu acesso pela Rua Dr. Almeida e Rua Prof. Carlos Dionísio Assunção;
- IV. Rua Coronel João Pedreira e seus acessos pelas Rua Amâncio Pedreira e Rua Aníbal Pedreira;

Parágrafo Único. As barreiras móveis serão montadas impedindo o acesso de veículos nos seguintes dias e horários:

- I. das 05h até às 23h59min do dia 11 de janeiro de 2024;
- II. das 12h às 23h59min do dia 12 de janeiro de 2024;
- III. das 12h do dia 13 de janeiro de 2024 às 04h do dia 14 de janeiro de 2024;
- IV. das 12h às 21h do dia 14 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Receberão barreiras móveis das 05h até às 14h do dia 11 de janeiro de 2024 os acessos às Rua Coronel Adriano Pedreira e Av. José da Costa Ferraz e acessos à Av. José da Costa Ferraz pelas Rua da Constituição e Avenida Cazumbá.

Art. 5º. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de São Gonçalo dos Campos e o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte fiscalizarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 04

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 7º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste Decreto serão advertidos pela Guarda Civil Municipal e demais prepostos municipais, e persistindo o descumprido poderão ser conduzidos para lavratura de boletim de ocorrência policial, quando da incidência do crime previsto Art. 330 do Código Penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal